

Recurso Especial Cível nº 0306532-55.2013.8.19.0001

Recorrente: FABIANO ALVES MOURÃO

Recorrido: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 356, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos proferidos pela Primeira Câmara de Direito Privado, assim ementados:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 489, § 1º, IV, DO CPC, EIS QUE INCABÍVEL DE AFASTAR A CONCLUSÃO DO JULGADO. A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A INTERNA AO JULGADO, O QUE NÃO OCORRE NA ESPÉCIE, POIS O ACÓRDÃO, DE FORMA FUNDAMENTADA, AFASTOU A NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL E, COM BASE NOS DOCUMENTOS E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. ACÓRDÃO CLARO ACERCA DA LEGALIDADE DOS ENCARGOS E DA DESNECESSIDADE DA PERÍCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOMENTE SÃO CABÍVEIS NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CPC. EMBARGOS

CONHECIDOS, PORÉM, DESPROVIDOS.

Nas razões recursais alega violação aos artigos 370 e 396 do CPC, bem como Súmula 286 do STJ.

Na origem, cuida-se de ação obrigacional e revisional decorrente de empréstimo bancário aduzindo irregularidades em juros remuneratórios superiores à média de mercado e anatocismo. Assim, postula provimento do recurso visando à procedência do pedido vestibular com realização de perícia contábil.

Contrarrazões às fls. 364.

É o brevíssimo relatório.

O presente recurso especial versa, entre outras questões, sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 1378** (*"I) suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários; II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto à abusividade ou não das taxas de juros remuneratórios pactuadas, quando baseadas em aspectos fáticos da contratação."*), do repertório de temas do STJ.

À vista do exposto, nos termos do art. 1030, III, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto em razão do **Tema nº 1378 do STJ**, na forma da fundamentação supra.

Publique-se.

Anote-se no NUGEPAC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente